Lei Nº 4

A Câmara Municipal de Capela Nova decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover os lançamentos de impostos e taxas, tendo em vista os novos valores locativos imoveis que sirvam de base para o corrente exercício, cuja arrecadação dever-se-a processar até 31 de Março, com exeção da taxa rodoviária e Industrias e Profissões do produtor rural que se vencerá em 30 de Abril.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a atender requisições feitas pelo Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova, para pagamento de representação dos srs. Vereadores, bem como para despesas de expediente e outras, podendo despender até a importância de cr$20.000,00.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prossegir nos serviços de construção do ajardinamento do largo da Matriz desta cidade, podendo despender até a importancia de cr$30.000,00

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a prosseguir na construção de meios-fios devidamente alinhados e no grade adotado pelo planejamento da cidade, tendo em vista concluir em primeiro lugar na praça da Matriz e suas ruas adjacentes principais, podendo para este fim despender até a importância de cr$20.000,00.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter a conservação das praças, ruas e logradouros públicos da cidade, bem como das

Scanned with CamScanner

estradas e pontes no municipio, podendo despender até a importância de cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros).
Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a alugar prédio para os serviços da Prefeitura e Câmara Municipais, para quartel de polícia, garage do caminhão, podendo despender até cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros).
Art 7º - A pagar os serviços de iluminação pública e energia elétrica para a Eletro-bomba dágua, podendo o Sr. Prefeito despender até a quantia de cr$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros)
Art. 8º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a adquirir material para expediente, impressos, publicações oficiais, inclusive para Câmara Municipal, necessarios na Secretaria e outras repartições da Prefeitura, podendo despender até a importância de cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Art. 9º - Fica autorizado o Prefeito Municipal ao custeio e conservação dos veículos, bem como adquirir combustivel e lubrificantes, para sua manutenção, podendo despender até a importância de cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Art. 10 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a pagar despesas de viagens administrativas e de serviços de interesse da Prefeitura ou que lhe seja afeto, podendo despender até a quantia de cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). -
Art. 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a pagar e manter o serviço postal-telegrafico da Prefeitura Municipal, podendo para esse fim despender até a importância de cr$1.000,00 (um mil cruzeiros).
Art. 12 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a pagar transportes de materiais, moveis, objetos, pessoais, etc. que sejam da orbita do interesse Municipal, podendo para esse fim despender até a importância de cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Art. 13 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a manter

Scanned with CamScanner

apólices de seguro para os seus funcionarios, extra-numerario e operarios, seguros de acidentes de trabalho, podendo despender até a importância de cr$2.000,00(dois mil cruzeiros).
Art. 14.- Fica autorizado o Prefeito Municipal a conservar e rvisar os serviços de telefone intermunicipal com Caranáaí, podendo para este fim despender até a importância de cr$2.000,00(dois mil cruzeiros).
Art. 15.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer despesas imprevistas e inadiaveis, podendo despender até a importância de cr$10.000,00(dez mil cruzeiros).
Art. 16.- Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar um contador para contabilizar a escrita da Prefeitura até estar terminado o curso de seus funcionarios de especialização no D.A.M. estadual, podendo para este fim despender até a importância de cr$10.000,00(dez mil cruzeiros).
Art. 17.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter os funcionários categorizados da Prefeitura no Curso de Aperfeiçoamento do Departamento de Administração Municipal, mantido pelo Estado de Minas Gerais, podendo para tal fim despender até a importância de cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros).
Art. 18- Fica aberto o crédito especial de cr$258.000,00(duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), para atender as despesas autorizadas nos artigos números 1 a 14, desta lei, vigorando os mesmos até a data de 31 de dezembro de 1955.
Art. 19.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em data de sua publicação.-
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem.
Prefeitura Municipal de Capela Nova, 15 de Fevereiro de 1955.
O Prefeito Municipal. Anisio Lopes de Assis

Scanned with CamScanner

Pela secretaria. Estelita Moreira

Scanned with CamScanner